



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município - Estado da Paraíba"  
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo  
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI NR. 266/98

DE 08 DE ABRIL DE 1998.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E DESENVOLVI-  
MENTO RURAL DE LIVRAMENTO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNI-  
CIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Livramento,  
em caráter permanente, como órgão deliberativo da Secretaria da Agricultura, no âmbito municipal.

Art. 2º. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMADR:

- I - analisar, aprovar e encaminhar as Cartas-Propostas e Projetos ao órgão governamental que se achar competente;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do seu regimento;
- III - interceder juntos aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ação no município, no sentido de trabalharem de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho;
- IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política agrícola;
- V - propôr critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias para a criação de fundos para a agricultura;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de agricultura pelos órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII - apreciar, compatibilizar e aprovar as reivindicações encaminhadas pelas associações comunitárias;
- VIII - convocar reuniões nos períodos estabelecidos, quando de seu regulamento.

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal é composto de forma indicativa, por:

- I - um membro representante de Associação Comunitária.
- II - quatro membros representantes do município, sendo:
  - a) - Prefeito Municipal.
  - b) - Secretário Municipal de Agricultura.
  - c) - Secretário da Educação e Cultura.
  - d) - Secretário de Serviços Urbanos.



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

III - um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

IV - um membro da EMATER/PB.

V - um membro da Promotoria Pública.

VI - dois membros da Câmara Municipal de Vereadores (um da "Situação" e outro da "Oposição").

Parágrafo Único - Por deliberação legal, os membros efetivos e suplentes do CMADR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal é membro nato do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Inciso I - Os membros do Conselho serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) meses.

Inciso II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou autoridades responsáveis apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5o. - O CMADR elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, EM 08 DE ABRIL DE 1998.

ENOCH ALVES SOBRINHO

- Prefeito Municipal.